



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA CAPELA DO SOCORRO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 004/SUB-CS/2021

COOPERANTE: GRUPO ESCOTEIRO ALMIRANTE TAMANDARÉ 46 SP

ENDEREÇO DO COOPERANTE: Av. João Martins Erédia, 205 – Jd. Ipanema – São Paulo – SP
CEP 04784-060

CNPJ: 43.762.384/0001-92

Telefone: 5666-8547 / 99543-9550

OBJETO DA COOPERAÇÃO: PRAÇA ESCOTEIROS ALMIRANTE TAMANDARÉ – São Paulo – SP.

ÁREA: 280m²

SERVIÇOS PROPOSTOS: Manutenção e conservação da praça, incluindo serviços de jardinagem, corte de grama e retirada de lixo.

NÚMERO DE PLACAS OU ADESIVOS INDICATIVOS DA COOPERAÇÃO: até 01 (uma) placa.

TAMANHO DAS PLACAS OU ADESIVOS: dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixadas à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo, não sendo autorizada a sua colocação a menos de 15 m (quinze metros) de qualquer conversão ou cruzamento viário.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 anos, contados a partir da data de assinatura deste termo.

DO PROCESSO SEI nº 6057.2021/0000324-5

A Municipalidade de São Paulo, por intermédio da Subprefeitura Capela do Socorro, representada, neste ato, pelo Subprefeito Renan Marino Vieira e GRUPO ESCOTEIRO ALMIRANTE TAMANDARÉ 46 SP, com sede à Av. João Martins Erédia, 205 – Jd. Ipanema – São Paulo – SP - CEP 04784-060, representada por Clara Augusto de Paula, RG nº 5103016-0, CPF nº 761587058-53, objetivando a execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas e, a conservação de áreas públicas, com base no Decreto nº 57.583 de 23 de janeiro de 2017, têm entre si assente o que segue:

1. A (O) COOPERANTE compromete-se a executar, pelo prazo mencionado acima, os serviços de conservação, tal como descritos na proposta apresentada, aprovada pela Subprefeitura Capela do Socorro, em relação ao objeto desta Cooperação.
2. A participação da Municipalidade, através da Subprefeitura Capela do Socorro, consistirá em fiscalizar a execução dos serviços propostos, promovendo os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos.
3. A Subprefeitura Capela do Socorro fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.
4. A (O) COOPERANTE será a (o) única (o) responsável pela realização dos serviços descritos na sua proposta de Cooperação, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente termo, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros.
5. A (O) COOPERANTE compromete-se a iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura deste Termo de Cooperação, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.
6. A (O) COOPERANTE poderá colocar no local a quantidade de placas indicativas da Cooperação, tal como aprovado.
7. À critério da Subprefeitura Capela do Socorro, as mensagens indicativas da Cooperação poderão ter sua localização alterada, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA CAPELA DO SOCORRO**

8. A (O) COOPERANTE se responsabilizará pela instalação e segurança das mensagens indicativas, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.

9. A (O) COOPERANTE não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, promover o fechamento da área objeto da Cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste termo.

10. A Subprefeitura Capela do Socorro exercerá permanente fiscalização sobre os serviços propostos, bem como a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, poderá rescindir o presente Termo de Cooperação, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte da (o) Cooperante.

11. No caso de descumprimento do presente termo, a (o) COOPERANTE será notificada (o) para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

12. Encerrada a Cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, e as placas deverão ser retiradas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

13. Encerrado o prazo previsto nos itens 11 e 12, não sendo retiradas as placas, as mesmas serão consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na Lei nº. 14.223/06.

14. A (O) COOPERANTE aceita todas as condições deste Termo, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

São Paulo, 19 de maio de 2021.

**CLARA AUGUSTO DE PAULA
GRUPO ESCOTEIRO ALMIRANTE TAMANDARÉ 46 SP
COOPERANTE**

**RENAN MARINO VIEIRA
SUBPREFEITO
CAPELA DO SOCORRO**